EDUCAÇÃO INCLUSIVA PARA SURDOS DESAFIOS EDUCACIONAIS NO BRASIL

MICHELE MIRANDA DE SOUZA

RESUMO

A contar da infância, nos vemos insertos em uma sociedade que, até este tempo, não é disciplinada da maneira adequada no que se refere à aceitação e compreensão das múltiplas heterogeneidades presentes em nosso meio. Indivíduos com algum tipo de deficiência são tratados de forma díspar, como se não fossem capazes de estar no convívio social como qualquer outro. A realidade do surdo, hodiernamente, encontra-se posta em meio a esse conflito. Em decorrência da comum insipiência presente na maioria das pessoas, tais cidadãos sofrem com o preconceito e o distanciamento, os quais os levam a viver de forma isolada, semvislumbrar um cenário permissivo de adaptação e compartilhamento de experiências. O surdo deve conviver em sociedade desde a idade pueril, haja vista que, apenas dessa forma, poderá desenvolver sua cultura e receber o aprendizado adequado, sendo introduzido de imediato à Língua Brasileira de Sinais, ou Libras. O presente artigo, elaborado com uma pesquisa de caráter bibliográfico, por intermédio de uma abordagem qualitativa, tem o papel de realçar a importância de o surdo conviver em sociedade, estando em contato desde cedo com o Ensino Regular, com foco no saber matemático, a fim de que possa ser parte do meio social.

Palavras-chave: Surdos; educação matemática; cultura.

INTRODUÇÃO

O Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) divulgou, no Censo Demográfico de 2010, dados valorativos sobre os surdos no país. Conforme evidenciado na pesquisa, 9.717.318 (nove milhões, setecentas e dezessete mil, trezentas e dezoito) pessoas detêm algum problema relacionado à surdez.[1] Este número mostra-se expressivo, a julgar que corresponde à uma parcela considerável da população: 5% dos brasileiros é surdo. A soma daqueles que nada ouvem resulta em dois milhões e setecentos mil cidadãos.

Além da considerável quantia em território nacional, devemos considerar o parâmetro internacional. Segundo a Organização Mundial de Saúde (OMS), em 2050, aproximadamente dois bilhões e meio de pessoas adquirirão algum grau de perda auditiva, em diferentes níveis.

Mais de 5% da população mundial – ou 430 milhões de pessoas – precisam de reabilitação para lida com sua perda auditiva

'incapacitante' (432 milhões de adultos e 34 milhões de crianças). Estima-se que em 2050 mais de 700 milhões de pessoas – ou uma em cada dez pessoas – terão perda auditiva incapacitante.[2]

[1] INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). Censo demográfico 2010. Tabela 3425, deficiência auditiva. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/apps/snig/v1/?loc=0&cat=-1,-2,3,128&ind=4643>. Acesso em: 17 de jun. 2021.

[1] Organização Mundial da Saúde. (2021, 1 de abril). Surdez e perda auditiva. Tradução nossa. "Over 5% of the world's population – or 430 million people – require rehabilitation to address their 'disabling' hearing loss (432 million adults and 34 million children). It is estimated that by 2050 over 700 million people – or one in every tem people – will have disabling hearing loss." Título original: Deafness and hearing loss. Disponível em: <https://www.who.int/news-room/fact-sheets/detail/deafness-and-hearing-loss>. Acesso em: 10 de jun. 2021.

Os impactos sociais também são evidenciados pela OMS: nos países em desenvolvimento, as crianças com perda auditiva, por vezes, não têm acesso à educação, e os adultos com tais características enquadram-se em uma taxa de desemprego muito maior, sendo que, entre aqueles que estão empregados, uma porcentagem maior de pessoas com problemas auditivos está nos níveis mais baixos de emprego.[3]

Ademais, as pessoas surdas possuem uma identificação que se encontra além da perda auditiva: trata-se de uma questão cultural que permeia o uso da Língua de Sinais. Partindo de uma análise sob a perspectiva de tal cultura, torna-se possível demonstrar as carências, em especial as educacionais, daqueles que estão inseridos nessas condições.

O elevado número, acima divulgado, aponta não mais uma necessidade meramente, mas sim, uma urgência em preparar e capacitar profissionais responsáveis por fazer a ponte entre o aprendizado e os deficientes auditivos, tanto os que estão presentes no ensino especial, quanto os matriculados no ensino regular.

Ainda há muito o que melhorar, todavia com o avanço da tecnologia e o apoio jurídico, a sociedade brasileira está em constante evolução em tal temática. Como demonstrar-se-á no seguinte tópico, os surdos não possuíam acesso aos direitos basilares, pertencentes a todos os indivíduos.

3 Organização Mundial da Saúde. (2021, 1 de abril). Surdez e perda auditiva. Título original: Deafness and hearing loss. Disponível em <https://www.who.int/news-room/fact-sheets/detail/deafness-and-hearing-loss>. Acesso em: 10 de jun. 2021

HISTÓRICO

Cumpre salientar que não existem muitos registros abordando o cotidiano de pessoas surdas e deficientes no geral, nos primórdios da humanidade. Uma considerável parcela dos nascidos com algum tipo de enfermidade, ou deficiência, era abandonada ou assassinada.

Na Grécia Antiga, em Atenas, os recém-nascidos eram postos em vasilhas de argila e abandonados, ou ocasionalmente mortos quando arremessados de montanhas. Apesar de tratar-se de uma barbárie indefensável, mesmo os grandes filósofos daquele tempo eram a favor do extermínio de pessoas deficientes.

O pensador Platão, em sua obra “A República”, no livro IV, promove o abandono de tais crianças:

Pegarão então os filhos dos homens superiores, e levá-los-ão para o aprisco, para junto de armas que moram à parte num bairro da cidade; os dos homens inferiores, e qualquer dos outros que seja disforme, escondê-los-ão num lugar interdito e oculto, como convém.

Assim como Platão, Aristóteles também compartilhava dessa visão. O pensamento da época pautava-se na máxima de que um homem sem capacidade de falar, também não detinha capacidade cognitiva. Essa concepção deu origem à errônea expressão “surdo-mudo”, pois entendia-se que quem não escutava, não se comunicava.

Na Idade Média, ainda não existia um devido tratamento aos surdos, que se viam privados de seus direitos e da capacidade de exercer a cidadania: não poderiam votar, receber herança ou ao menos se casar, por exemplo. Eram perseguidos e

lançados em fogueiras, sendo proibidos, inclusive, de confessar seus pecados à Igreja Católica, pois tal instituição os perseguia.

Um pequeno progresso ocorreu na Idade Moderna. Nessa época, os surdos que podiam falar passaram a receber o direito à herança. Portanto, os nobres que possuíam herdeiros surdos, preocupados com seu patrimônio, começaram a buscar formas de instruir seus descendentes.

Nesse contexto surge uma figura emblemática: o monge beneditino Pedro Ponce de León, o primeiro professor de surdos do mundo, com uma metodologia baseada no oralismo, na escrita, na leitura e na filosofia. A partir desse momento da história, os portadores de deficiência passaram a ser verdadeiramente tratados como seres humanos, com direitos e deveres.

Já no século XVIII, o Abade Charles-Michel de l'Épée, clérigo francês, foi o primeiro professor a reconhecer que os surdos não necessitavam da oralidade para desenvolver sua linguagem. O educador filantrópico utilizou seu patrimônio particular para integrar as pessoas com deficiência auditiva à sociedade, e, em decorrência disso, ficou popularmente conhecido como o "pai dos surdos".

O Abade de l'Épée defendia que a língua de sinais constituía a linguagem natural dos surdos, correspondendo a seu verdadeiro meio de comunicação e de desenvolvimento do pensamento.

Fundou a primeira escola pública do mundo para deficientes auditivos, e quando faleceu, em 1789, já havia fundado 21 escolas para surdos.

No cenário brasileiro também se apresentava um desenvolvimento na aprendizagem de pessoas surdas. Dom Pedro II possuía um neto surdo, logo, convidou ao Brasil um professor específico para fundar a primeira escola nacional para surdos. O professor era Ernest Huet, um conde francês. Em 1855 chegou ao país com sua esposa e, em 26 de setembro de 1857, fora fundada a primeira escola federal de ensino para surdos, no Rio de Janeiro, conhecida nos dias atuais como Instituto Nacional de Educação de Surdos (INES), centro de referência nacional vinculado ao MEC. Antigamente, o INES era um internato que recebia surdos de todos os estados brasileiros.

Mais tarde, a junção do método de ensino adotado por Huet, com os sinais utilizados pelos surdos do Brasil daria origem à Libras, a língua oficial dos surdos no país.

Já em 1880, foi realizado o Congresso Internacional de Surdos, em Milão, um marco histórico para a educação de surdos. Na referida data, duas medidas foram adotadas: erradicação da língua de sinais e o afastamento radical de profissionais surdos do meio escolar regular.

Nesse evento internacional, reuniram-se congressistas de diferentes nações, como Itália, Inglaterra, Suécia, Suíça, França e Alemanha, todavia de todos os presentes, tão somente dois eram surdos. Assim, os congressistas, que em sua maioria eram ouvintes, definiram que o oralismo seria o melhor método para se ensinar os surdos.

Além da metodologia, foi determinado o uso de escolas específicas para tais discentes, com materiais próprios para o uso de surdos, além de professores qualificados para ensiná-los.

Destarte, não obstante o fato de erradicarem a língua de sinais, pela primeira vez

na história o surdo, assim como o ouvinte, teria acesso à uma educação de qualidade.

Após quase um século da perpetuação do oralismo, surge a comunicação total, técnica comunicativa que fazia uso de distintos recursos além da verbalização. E apenas em 1980, a Língua de Sinais se consolidou como a primeira língua do surdo.

A questão educacional não sofreu intensas modificações desde então, dado o fato de que os professores do ensino regular ainda não possuem um treinamento adequado para fazer com que aquela criança que sofre algum tipo de deficiência auditiva tenha alcance à educação plena. Todavia, o aparato legal faz-se cada vez mais notório no contexto nacional.

LEGISLAÇÃO

Em 20 de dezembro de 1961 fora sancionada a lei n.º 4.024, responsável por fixar as bases da educação nacional. Abordava em seu texto sobre a educação dos "excepcionais". Tal nomeação não se utiliza atualmente, todavia era comum à época.

Em seu artigo 88 destacava que a educação dos alunos deficientes, deveria, "enquadrar-se no sistema geral de educação, a fim de integrá-los na comunidade".[4]

Transcorridos dez anos, em 1971, fora sancionada a lei n.º 5.692, dispositivo que determinou as bases para o ensino de 1º e 2º graus. Em seu nono artigo previa a hipótese de tratamento especial aos alunos que apresentassem deficiências tanto físicas, quanto mentais.

Art. 9º Os alunos que apresentem deficiências físicas ou mentais, os que se encontrem em atraso considerável quanto à idade regular de matrícula e os superdotados deverão receber tratamento especial, de acordo com as normas fixadas pelos competentes Conselhos de Educação.

Faz-se latente relatar que as legislações supracitadas foram revogadas pela lei n.º 9.394, de 1996, conforme mostrar-se-á a seguir. Ambas não asseguraram direitos e deveres tão específicos às pessoas com algum tipo de deficiência, contudo corresponderam a um grande passo para alcançarmos um cenário social melhorado.

Em 1988 fora promulgada a nova Constituição Federal do Brasil. Com ela, direitos, outrora pouco mencionados, ganharam notoriedade e espaço no texto constitucional. Nos artigos 205 e 208, evidencia-se um foco ao acesso à educação especial aos portadores de deficiência.

Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:

[...] III - Atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino.[7]

[4] BRASIL. LEI N.º 4.024, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1961.

[5] BRASIL. LEI N.º 5.692, DE 11 DE AGOSTO DE 1971

A Carta Magna brasileira representa um valioso progresso em relação à inclusão dos portadores de deficiência na rede regular de ensino, fator esse de suma importância para que se viabilize, ainda mais, a inserção destes na sociedade.

Em 24 de outubro de 1989, com a promulgação da lei n.º 7.853, a integração social dos deficientes fora contemplada, conforme enunciado no artigo segundo da referida lei, o qual atribui ao Poder Público a responsabilidade de assegurar o pleno exercício de seus “direitos básicos, inclusive dos direitos à educação”.

Já no ano de 1990, fora sancionado o Estatuto da Criança e do Adolescente, lei n.º 8.069, norma aplicável a todas crianças e adolescentes. Em seu artigo 54 assegura o “atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino”. Uma vez mais é garantido por lei o atendimento especial.

Em 1994 ocorreu a descrição da chamada integração institucional, a qual tratava sobre a inserção de surdos, e outros deficientes no geral, desde que tivessem condições de acompanhar os alunos não portadores de deficiências.

Em 20 de dezembro de 1996, a lei n.º 9.394 foi sancionada a fim de estabelecer as diretrizes e bases da educação nacional, responsável por assegurar ainda mais direitos aos alunos especiais, em complementação ao que dispõe a Constituição Federal.

Art. 4º [...] III - Atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, transversal a todos os níveis, etapas e modalidades, preferencialmente na rede regular de ensino.10

Enfim, em 24 de abril de 2002, foi promulgada a lei n.º 10.436, conquista para os portadores de deficiência auditiva, uma vez que o citado decreto dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais (Libras). O dispositivo legal atribuiu ao Estado, à família, à comunidade escolar e à sociedade, como um todo, o dever de assegurar uma educação de qualidade aos portadores de deficiência, sem qualquer tipo de negligência.

Art. 27. [...] IV - Oferta de educação bilíngue, em Libras como primeira língua e na modalidade escrita da língua portuguesa como segunda língua, em escolas e classes bilíngues e em escolas inclusivas.

Recentemente, em 2015, fora instituído o Estatuto da Pessoa com Deficiência. Tal legislação confere uma segurança ainda maior ao acesso à educação do portador de deficiência, em caráter mais amplo.

Art. 27. A educação constitui direito da pessoa com deficiência, assegurados sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem.

A evolução constante do suporte jurídico conferiu uma segurança aos portadores de deficiência auditiva, bem como aos que portam qualquer outra deficiência, assegurando direitos que há poucos anos sequer eram mencionados, moldando, aos poucos, uma sociedade mais inclusiva e acolhedora.

ENSINO MATEMÁTICO INCLUSIVO

Com foco nas tratativas presentes nos versos da lei n.º 10.436, de 2002, que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais, constata-se que, a fim de educar e desenvolver os surdos em sua língua materna, os professores devem receber tal instrução durante seu aprendizado, posto que, sem tal conhecimento, não conseguirá chegar à criança surda.

Quando professores dominam não só a gramática, mas também a língua de sinais, mesmo que sendo ouvintes adquirirão parte da cultura dos deficientes auditivos: sua linguagem. Desta forma, romper-se-á a primeira barreira entre o relacionamento entre ouvintes, e não ouvintes. O relacionamento vem, justamente, a partir do contato tido com os surdos.

O professor que trabalha com alunos surdos se depara com certos obstáculos para potencializar o acesso à educação matemática: além de haver a necessidade de possuir um substancial saber da matéria, precisa passar por um treinamento adequado, conforme fora supramencionado, a fim de compreender as características próprias dessa cultura e permitir uma abordagem mais próxima ao aluno.

O aluno surdo carece de um reconhecimento, por parte dos professores, das condições a que tem disponibilidade para aprender e reter um aprendizado. Com um tratamento mais particular, fazendo uso da língua materna dos deficientes auditivos e conhecendo suas limitações, o professor alcançará um próximo nível de conexão com os alunos, incentivando-os a buscar o saber matemático.

O incentivo ao aluno surdo deve ocorrer bem como qualquer o seria a um aluno sem deficiências, basta ver o receio, quase universal, entre as crianças e o ensino matemático. Assim, em conjunto com o trabalho exercido pelos professores, a escola deve propor atividades e projetos inovadores, visando correlacionar a matemática com ações corriqueiras, desempenhadas pelas crianças no cotidiano.

Contudo, um notório obstáculo se apresenta em face à inclusão de surdos na rede regular de ensino. Mesmo em um contexto no qual o professor, ouvinte ou não, é fluente em Libras, a integração do deficiente auditivo é dificultada, vez que existe uma impossibilidade de as crianças ouvintes conviverem juntas, compartilhando as línguas e as experiências visuais.

Uma cultura nasce em meio à uma experiência compartilhada, sem estigma de falta. Observe, em um contexto no qual a maioria dos indivíduos é surda, aqueles não fluentes em Libras sofrerão o deslocamento, em decorrência à impossibilidade de comunicação. Nota-se que o cerne da questão não está na deficiência auditiva em si, mas sim, na falta de um possível contato.

Ser fluente em Libras é ser fluente como em qualquer outro idioma, como inglês, francês, entre outros. Um surdo inserto em um meio social no qual não existem outros que saibam utilizar a Língua de Sinais, é como um turista em outro país, sem saber falar o idioma. Libras é uma língua completa, que possui todos os elementos que os idiomas “comuns”.

O surdo possui a própria língua, por sinais, que caminhará em conjunto com o português, porém esse apenas se fará presente na modalidade de leitura e escrita.

Assim, infere-se a importância de a escola oferecer o convívio entre surdos.

O ensino regular e o ensino especializado devem caminhar lado a lado, em prol de um desenvolvimento do processo da aprendizagem para os estudantes com necessidades educativas especiais.

Cabe salientar que o apoio escolar deve coexistir com o acolhimento dos pais, visto que a maioria das crianças surdas possuem pais ouvintes. Tal fato pode causar muita estranheza nas famílias, logo, é de suma importância que os pais reconheçam, de imediato, a existência da Língua de Sinais, visando se comunicar com a criança, haja vista que quanto antes se iniciar o processo de aprendizagem, melhor. Ressalta-se que, nos dias de hoje, o recém-nascido faz o "Teste da Orelhinha" na própria maternidade, exame por meio do qual se obtém o diagnóstico que evidenciará qualquer grau de deficiência auditiva.

A abordagem deverá ser feita com muita cautela, dado que a metodologia para o conhecimento é distinta para pessoas surdas. Os ouvintes são educados a partir da audição, com associações automáticas obtidas por intermédio dos sons. Os surdos não fazem tais junções.

O aprendizado começa com o uso de objetos, fotos ou pessoas e, em decorrência, a primeira língua dos deficientes auditivos será a de sinais. Em um momento posterior, aprenderá a grafia, fazendo a conexão entre a língua portuguesa e o sinal correspondente.

Com as devidas adaptações, os surdos devem gozar dos mesmos direitos e deveres que os ouvintes, como o acesso ao estudo, aos relacionamentos, aos empregos. Em especial, no ensino matemático, reconhecer a existência de diversas maneiras de se propor a aprendizagem matemática pode ser um caminho a ser observado, visando alcançar uma acessibilidade ainda maior para os alunos surdos.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O primeiro direito linguístico dos surdos é o acesso à Língua de Sinais. O surdo aprende utilizando os objetos. Para os ouvintes, o processo de aprendizagem decorre da conceituação do sujeito, do verbo e do objeto.

Em Libras, essa construção de sujeito, verbo e objeto é invertida. Conforme fora mencionado, o que se evidencia é o objeto. Entretanto, nota-se que os livros de português são construídos na forma padrão para ouvintes, culminando, consequentemente, em uma confusão para os surdos que se deparam com tais mecanismos.

Apesar dos progressos históricos obtidos por meio das legislações, ainda vivemos em uma sociedade que vislumbra o deficiente como uma pessoa que possui alguma carência e que necessita de ajuda constantemente para sobreviver. Ainda há muito o que se conquistar, como o acesso dos surdos ao ensino superior.

As universidades, em considerável maioria, não possuem estrutura para o acolhimento dos surdos. Mesmo com vagas em vestibulares e processos seletivos, uma vez inserido no meio acadêmico, o deficiente auditivo sofre problemas em relação à comunicação, posto que necessita de tradutores e intérpretes de Libras para ter seu acesso disponibilizado. Isso em si não soluciona o problema, porque pode causar um estra-

nhamento por parte da sala, do professor, e inclusive, do próprio surdo.

Os deficientes auditivos não devem ficar reclusos e isolados. Devem ocupar espaços públicos, compartilhando experiências e conhecimentos, com ouvintes e outros não ouvintes.

A Língua de Sinais é parte de uma cultura, cultura esta que deve ser respeitada e promovida, para que, meramente do ponto de vista antropológico, possamos alcançar uma realidade no qual vivemos em uma sociedade inclusiva e aberta às diferentes culturas e características individuais de cada um de nós.

Características essas responsáveis por nos tornar quem somos.

ABSTRACT

From childhood onwards, we find ourselves inserted in a society that, until this time, has not been properly disciplined in terms of understanding the multiple heterogeneities present in our environment. Individuals with some kind of disability are treated differently, as if they are not able to be in social life like any other. The reality of the deaf, nowadays, is placed in the middle of this conflict. As a result of common insipiency, in most people, such citizens provide with prejudice and distancing, which leads them to live in isolation, without envisioning a permissive scenario of adaptation and sharing of experiences. The deaf must live in society from the puerile age, considering that, only in this way, they will be able to develop their culture and receive the adequate, being immediately necessary to the Brazilian Sign Language, or Libras. It is noteworthy that this language is part of the deaf culture, since it is their mother tongue, receiving the same importance as Portuguese for hearing Brazilians. The present article, elaborated with a bibliographical research, through a qualitative approach, has the role of highlighting the importance of the deaf person living in society.

Keywords: Deaf; education; culture.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil.

Brasília, DF: Centro Gráfico, 1988. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_ 03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 06 de jun. 2021.

BRASIL. LEI N.º 4.024, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1961. Lei de Diretrizes e Base de 1961. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l4024.htm>. Acesso em: 06 de jun. 2021.

BRASIL. LEI N.º 5.692, DE 11 DE AGOSTO DE 1971. Lei de Diretrizes e Base de 1971. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l5692.htm>. Acesso em: 06 de jun. 2021.

BRASIL. LEI N.º 7.853, DE 24 DE OUTUBRO DE 1989. Lei sobre a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L7853.htm>. Acesso em: 06 de jun. 2021.

BRASIL. LEI N.º 8.069, DE 13 DE JULHO DE 1990. Estatuto da Criança e do Adolescente. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm>. Acesso em: 06 de jun. 2021.